

1º RETIFICAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 12

INFORMAÇÕES GERAIS

Proce. Admin. 65113/2026

Secretaria Demandante: Secretaria de Viação e Obras

Responsável pelas Informações do ETP: Gracy Kelly de Brito

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratação de **serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração**, com vistas à viabilizar o atendimento das necessidades do Município de Várzea Grande/MT, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

1.2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do **Município de Várzea Grande/MT**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O **Município de Várzea Grande/MT**, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Viação e Obras, objetiva contratar empresa para realização **serviços de apoio e acessórios às atividades precípuas da administração, para atender as necessidades do Município**.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de profissionalizar a prestação dos serviços auxiliares e acessórios, nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, garantindo suporte adequado às atividades finalísticas desenvolvidas pelos órgãos municipais. A execução indireta destas atividades-meio mostra-se como a solução mais adequada pelos seguintes motivos:

- a) Não constituem atividades finalísticas da Administração Municipal;
- b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- c) Ganho de eficiência através da especialização dos serviços;
- d) Redução de custos com gestão direta de pessoal;
- e) Redução de custos a médio e longo prazo com gasto de pessoal, posto que não possuem as vantagens previstas nos planos de cargos e salários da Administração Pública.

2.3. A essencialidade e continuidade destes serviços fundamenta-se no fato de serem imprescindíveis ao funcionamento da máquina administrativa, cuja interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos. São serviços auxiliares e acessórios que dão suporte à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal. A solução proposta está alinhada com as práticas de mercado e recomendações dos órgãos de controle, especialmente o Tema 725 do STF que reconhece a licitude da terceirização de atividades-meio. Adicionalmente, a contratação observará os pisos salariais e benefícios estabelecidos nos Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho.

2.4. A quantidade de funcionários a serem contratados foi estimada com base na contratação vigente e na impossibilidade de diminuição do quadro sem o comprometimento da qualidade do serviço e inviabilidade de elevação imediata do quadro de trabalhadores, face a questões orçamentárias.

2.5. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de terceirização envolvendo mão de obra exclusiva justifica-se pela necessidade de atender a demandas recorrentes e variáveis da administração pública, garantindo eficiência, economicidade e melhor planejamento orçamentário.

2.6. Ademais, o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do SRP quando houver necessidade de contratações frequentes, garantindo maior flexibilidade à Administração e otimizando a gestão dos serviços terceirizados. Dessa forma, a adoção do SRP se mostra como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade dos serviços essenciais, com qualidade e economicidade.

2.7. Objeto da contratação em comento está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Viação e Obras

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

Sustentabilidade

4.2. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com destaque para as seguintes responsabilidades da Contratada:

4.3. Geração de Resíduos Sólidos: Implementação da separação e destinação correta dos resíduos recicláveis, incentivando a coleta seletiva e parcerias com cooperativas de reciclagem, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e uso

racional de materiais descartáveis e incentivo a práticas sustentáveis para reduzir a produção de lixo.

4.4. Geração de Resíduos Sólidos: Implementação da separação e destinação correta dos resíduos recicláveis, incentivando a coleta seletiva e parcerias com cooperativas de reciclagem, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e uso racional de materiais descartáveis e incentivo a práticas sustentáveis para reduzir a produção de lixo.

4.5. Consumo de Recursos Naturais: Promoção do uso consciente de água e energia elétrica, incentivando a adoção de práticas sustentáveis como desligamento de equipamentos quando não utilizados e manutenção preventiva para evitar desperdícios; Implementação de campanhas internas para conscientização sobre economia de recursos.

4.6. Emissões Atmosféricas e Poluição Sonora: Manutenção regular da frota de veículos para garantir o funcionamento eficiente e reduzir a emissão de poluentes; treinamento dos motoristas para adoção de práticas de direção econômica, minimizando o consumo de combustível e os impactos ambientais; controle da poluição sonora, garantindo que atividades ruidosas ocorram em horários adequados e dentro dos limites permitidos.

4.7. Fomento ao desenvolvimento socioeconômico local às Micro e Pequenas Empresas, denominado Compra Conquista.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- a) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- f) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- g) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- h) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.26. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Legais da Solução

4.32. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

Requisitos Gerais da Solução

4.33. Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Avaliação comparativa (*Benchmarking*)

5.1.1. Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

5.1.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos sites oficiais, principalmente de órgão federais, com objetivo de

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, assegurando que as demandas das secretarias municipais sejam plenamente atendidas com profissionais capacitados e infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções.

6.7. Ciclo de vida do produto: No que se refere a descrição da solução como um todo, cabe fazer menção ao ciclo de vida do objeto compreendendo todas as suas etapas, desde o planejamento da contratação ao encerramento do contrato administrativo, estando elencados abaixo:

6.8. Planejamento e Definição do Escopo: Inicialmente, restou identificada a necessidade de contratação de serviços contínuos terceirizados em busca da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pela economicidade e eficiência. Sendo determinado quais serviços serão terceirizados, detalhando as responsabilidades, requisitos, prazos e indicadores de desempenho. Prosseguindo com as próximas etapas de pesquisa e avaliação potenciais fornecedores, considerando sua experiência, reputação, capacidade técnica, qualidade dos serviços e preços.

6.9. Contratação e Formalização do Contrato: Será feita a elaboração do contrato administrativo, com as definições dos termos, condições do contrato, responsabilidades dos contratantes, prazos, preços, formas de pagamentos, indicadores de empenho e penalidades. Em seguida, será feita a assinatura contratual.

6.10. Implementação e Transição: Durante essa fase do ciclo, ocorrerá a transição, por meio de comunicação entre as partes envolvidas sobre os prazos, responsabilidades e treinamento das equipes. Além disso, haverá o acompanhamento e fiscalização do início da prestação dos serviços, garantindo que o fornecedor esteja cumprindo com todos os requisitos e expectativas da Administração.

6.11. Monitoramento e Avaliação: Por fim, na última etapa será dedicada ao monitoramento do desempenho dos serviços da empresa contratada, com avaliação periódica do fornecedor e confecção de relatórios pelos fiscais do contrato.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Definição do método para a estimativa das quantidades:

7.1.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base nos postos de trabalhos disponíveis e que necessitam serem supridos, calculando-se as horas necessárias dos serviços referentes aos postos.

7.1.2. Para a contratação em tela chegou-se a seguinte necessidade:

ITEM	POSTOS	UND	QTD MÊS
1	Serviço de Apoio da Construção e Manutenção de Alvenaria (Pedreiro)	HORAS	1860
2	Serviço de Apoio de Manutenção de Veículos (mecânico) sem fornecimento de peças	HORAS	744
3	Serviço de Apoio Administrativo - Nível Superior (Administrativo Master II)	HORAS	2790

4	Serviço de Apoio Administrativo - Nível Superior (Administrativo Master III)	HORAS	930
5	Serviço de Encarregado de Equipe	HORAS	3720

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso.

8.2. Informamos que os valores unitários foram obtidos por preenchimento de Planilha de Custos e Formação de preços de acordo com as Convenções Coletivas MT000140/2026, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e demais regras previstas na legislação.

8.3. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”.

8.4. Conforme Benjamin Zymler, Laureano Canabarro Dios na obra Regime diferenciado de contratação: RDC (2014):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do

princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.”

8.5. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.6. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.7. Entretanto, a Planilha de Custos e Formação de Preços com o preço referencial encontra-se nos autos, garantindo a lisura do certame.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento deverá ser adotado conforme está previsto no art. 40, § 2º, incisos I, II e III, da Lei 14.133/2021. Contudo, na situação em tela o agrupamento se justifica por objetivar o ganho por escala tornando o processo mais atrativo ao mercado.

9.2. Sendo assim, é vantajoso para a administração manter os itens em grupo único, tanto no que se refere ao custo como ao desempenho.

9.3. O agrupamento dos itens está previsto no art. 82, §1º da Lei 14.133/2021. Ademais, o agrupamento facilitará gestão contratual.

9.4. A contratação integral será a melhor solução, sendo economicamente viável, não apresentando perdas pelo fator escala e que terá garantia de melhor competitividade entre as licitantes:

9.5. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

9.6. Haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação/contratação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação/contratação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

9.7. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação/contratação;

9.8. Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

9.9. Apesar de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, pois cria a possibilidade de que o Município fique sem os serviços;

9.10. Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação/contratação dividida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

www.varzeagrande.mt.gov.br

AV. CASTELO BRANCO – PAÇO MUNICIPAL, Nº 2.500 – VÁRZEA GRANDE/MT – BRASIL – CEP: 78.125-700



10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação está aderente ao planejamento do Município, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

11.2. Para tanto o Município mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

11.3. O fulcro deste Município é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de suprir as necessidades quantos aos serviços de apoio e acessórios às atividades finalísticas do Município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

14.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de



Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2026.

Elaborado por: Gracy Kelly de Brito Coord. Admin. Financeiro Matrícula nº 176075	Aprovado por: CELSO LUIZ PEREIRA Secretário de Viação e Obras
--	---

